

I - que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas;

II - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19 atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, desde que haja coabitação, enquanto acometidas pela doença;

III - gestantes e lactantes;

IV - com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometidas pela doença;

V - idosos acima de sessenta anos.

§ 1º Será disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, formulário padrão para que o servidor possa se autodeclarar pertencente aos grupos indicados nos incisos, não cabendo, em relação ao inciso I, qualquer forma de indicação da doença que o servidor for portador;

§ 2º Os servidores deverão entregar, ao setor de gestão de pessoas ou equivalente, no prazo de até 10 dias do preenchimento do formulário de trata o §1º deste artigo, comprovação médica que ateste a condição declarada.

Art. 13. As atividades incompatíveis com o teletrabalho, e que não forem essenciais ao funcionamento do serviço público ficam suspensas, dispensando-se o comparecimento presencial dos servidores aos locais de trabalho.

§ 1º Os servidores cujas funções exercidas sejam incompatíveis com a execução remota poderão exercer suas atribuições temporariamente em outras unidades, de acordo com a necessidade da administração.

§ 2º Compete ao Coordenador ou pessoa hierarquicamente superior a definição dos serviços não essenciais descritos no caput.

#### FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 14. Os atendimentos nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) deverão ser realizados mediante agendamento, preferencialmente de forma remota.

Parágrafo único. As atividades coletivas presenciais que não concentrem grandes grupos, deverão ser executadas mediante análise de viabilidade do cumprimento das medidas sanitárias e análise técnica.

Art. 15. As atividades de inserção e atualização do Cadastro Único para Programas Sociais serão mantidas em todas as unidades, mediante agendamento, preferencialmente de forma remota.

Art. 16. A oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizada pelos Centros de Convivência, Centros de Referência de Assistência Social e pelas Organizações da Sociedade Civil parceiras poderá ser realizada de forma remota, por meio de modalidades definidas em normas operacionais específicas.

Parágrafo único. A oferta do serviço deverá ser detalhada em Plano de Ação individual para cada unidade/OSC, seguindo normativas de segurança e normas operacionais da diretoria responsável.

Art. 17. Os Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centros Pop deverão exercer funcionamento ao público de 07h às 18h, todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

Art. 18. O Serviço Especializado em Abordagem Social deverá manter seu funcionamento regular.

Art. 19. Os Serviços de Acolhimento Institucional e em Família Acolhedora de execução direta e pela rede parceira, bem como a Central de Acolhimento, deverão manter seu funcionamento regular, obedecendo aos protocolos e diretrizes de segurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. As visitas domiciliares e reintegrações familiares deverão ser restabelecidas.

Art. 20. A participação presencial de equipe da Unidade de Proteção Social 24h em remoções involuntárias e realização de levantamentos socioeconômicos ocorrerá apenas em locais avaliados como extremamente vulneráveis pela SEDES.

§ 1º Nos casos em que não for avaliada a necessidade de participação presencial, será disponibilizado um telefone para contato, caso haja alguma demanda socioassistencial.

§ 2º A Unidade de Proteção Social 24h será responsável pelo recebimento das demandas de auxílio por morte para sepultamentos referentes à Covid-19.

Art. 21. Os Restaurantes Comunitários funcionarão no modelo de entrega de marmita, vedado o consumo dos produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 22. Compete ao superior hierárquico de grau equivalente ou superior a Subsecretário a expedição de normas complementares ao funcionamento das unidades e serviços mencionados nesta Portaria.

Parágrafo único. As unidades e serviços não mencionadas nesta Portaria poderão funcionar em regime de teletrabalho, presencial ou de revezamento presencial e teletrabalho, de acordo com determinação do superior hierárquico de grau equivalente ou superior a Subsecretário.

#### TRABALHO PRESENCIAL E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19

Art. 23. São diretrizes gerais para o trabalho presencial:

I - garantia de afastamento imediato do servidor que demonstrar sintomas compatíveis com a enfermidade denominada Covid-19;

II - observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias;

III - construção de estratégias e procedimentos de gestão do trabalho que reduzam o fluxo de usuários acessando simultaneamente os equipamentos.

Art. 24. Todo serviço de atendimento ao público será realizado mantendo-se o distanciamento mínimo de dois metros, com a utilização de elementos de proteção ou barreiras, não sendo permitido aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Os dirigentes deverão observar as regras da Organização Mundial da Saúde - OMS de higienização permanente de assentos e outros elementos que tenham frequente contato humano.

Art. 25. Os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias devem ser observados por todos os equipamentos, inclusive:

I - garantir a distância mínima de dois metros entre as pessoas;

II - utilizar máscaras de proteção facial conforme o disposto na Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020, e no Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020;

III - disponibilizar álcool gel 70%;

IV - aferir a temperatura dos servidores, empregados, estagiários, colaboradores, visitantes e usuários na entrada do órgão ou entidade;

V - manter os banheiros e demais locais do órgão ou entidade higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal de seus usuários.

§ 1º Quando constatada febre ou estado gripal dos servidores, empregados, estagiários, colaboradores, visitantes e usuários, a sua entrada no órgão ou entidade deverá ser impedida e ele deverá ser orientado a procurar o sistema de saúde.

§ 2º A febre de que trata o § 1º deste artigo é caracterizada pela temperatura igual ou superior a 37,8 °C.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Em razão da necessidade de se incrementar e fortalecer a força de trabalho e da situação de urgência, ficam suspensas novas concessões de licenças-prêmio, licenças sem vencimentos, participação em congressos e liberação para pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ressalvados os casos previstos na legislação vigente e os autorizados pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 27. Todos os servidores poderão ser designados, a qualquer tempo, para exercerem suas funções em qualquer unidade ou frente de trabalho, conforme a necessidade da Administração Pública, a fim de assegurar a execução dos serviços essenciais da Secretaria.

§ 1º As designações previstas no caput e no art. 13, § 1º, são de competência dos Subsecretários, no âmbito das unidades que lhe são subordinadas, e ao Chefe de Gabinete, no âmbito de toda a Secretaria.

§ 2º O servidor realocado para outra unidade fará jus à gratificação correspondente ao serviço executado enquanto ali permanecer.

Art. 28. Ficam suspensas as viagens nacionais e internacionais a serviço, salvo aquelas consideradas estritamente necessárias e inadiáveis, a critério do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 29. Em caso de revogação do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, ou cessada a situação emergencial de saúde pública no Distrito Federal decorrente do novo coronavírus, esta Portaria fica automaticamente revogada.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 53 de 27 de julho de 2020 e a Portaria nº 88 de 18 de dezembro de 2020.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 152ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às nove horas, ocorreu a 152ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF/DF, realizada por vídeo conferência, atendendo à convocação do seu Presidente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF/DF. Fizeram-se presentes MARILIA MARRECO CERQUEIRA (SEMA/DF), presidindo a reunião, e os demais Conselheiros (as): MÁRCIA FERNANDES COURA/SEMA/DF, RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA (SODF), WAGNER DE FARIA SANTANA (SEE/DF), MAC LEONARDO DA SILVA SOUTO (SEAGRI/DF), SILVIA BORGES DE LAZARI (SEDUH/DF), MAURÍCIO SHOJI HATAKA (SEEC/DF), CELULAR DA CACI (NÃO CONSTAVA NOME SOMENTE REGISTRO CELULAR COMO CACI. (ELE FALOU NA REUNIÃO DIZENDO QUE IA ATUALIZAR CONSELHEIROS CJAI, MAS NÃO APARECEU NOME DELE), ALISSON SANTOS NEVES (IBRAM/DF/DF), ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR (TERRACAP/DF), GEÓRGENIS TRIGUEIRO FERNANDES (CAESB), TC QOPM WALDECI RAMALHO (PMDF), VANDETE INÊS MALDANER (ADASA/DF), MANOEL ALESSANDRO MACHADO DE ARAÚJO (IBAMA), PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB), ADILSON AZEVEDO BARRETO (FACHO/DF), LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM ONGS), NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA (FAPE/DF), ANTÔNIO CARLOS NAVARRO (FIBRA/DF), OLÍVIA CAROLINA RIBEIRO KROHN (FIBRA/DF), MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA (CREA/DF), PEDRO DE ALMEIDA SALLES (CREA/DF), LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCOM/DF), AMIR MIGUEL DE SOUZA FILHO (SINDUSCOM/DF), HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS (ABES/DF), JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA (ABES/DF), DALMA MARIA CAIXETA (ABES/DF), PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA (OAB/DF), ANTÔNIO MENEZES JUNIOR (CAU/DF), RAQUEL MILANO (OCA DO SOL), MARIA CONSOLACION UDRY (OCA DO SOL), CARLOS ALBERTO DA CRUZ JÚNIOR (UNICEUB), ANDREA MARILZA

LIBANO (UNICEUB), TATYANE SOUZA NUNES RODRIGUES (UCB), CARLOS BERNARDO TAVARES BOMTEMPO (CCAS). OS DEMAIS NÃO JUSTIFICARAM AUSÊNCIA. Participaram como ouvintes: MARICLEIDE MAIA SAID/SEMA/DF, ADRIANA B. MANDARINO/SEMA/DF, HELOISA/IBRAM/DF, LEONEL GRAÇA G PEREIRA/SEMA/DF, DANIELLA CASTRO, CRISTIANO LOPES E CHARLES DAYLER. Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, a Presidente da reunião declarou aberta a sessão e deu início ao item 1a da pauta: "Apreciação e deliberação da Ata da 151ª R.O.". Submeteu à consulta dos Conselheiros sugestões para ajustes da Ata. Não havendo manifestação, a Ata da 151ª RO foi aprovada por unanimidade. Sobre o item 1b da pauta: "Prestação de contas da CJAI 2019, nos termos do art. 17 do Regimento Interno do Conselho", convidou a Presidente da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, senhora Adriana Mandarino/Sema/DF que lembrou que esta Câmara teve um mandato maior, visto que a primeira reunião do Conam/DF em 2020 só está acontecendo em outubro e, esta CJAI foi constituída em março de 2019. A apresentadora informou que no período de vigência da Câmara foram realizadas 21 reuniões, nas quais foram julgados 163 processos e outros 199 ainda aguardam julgamento da CJAI. Dos processos julgados, 39 eram de licenciamento ambiental, 3 de poluição sonora, 25 de fauna, 24 intervenção em APP ou em UC/Parcelamento irregular, 15 de poluição de solo/poluição de curso de água, 15 de supressão de vegetação ou compensação florestal e 11 faziam referência a obstáculo à ação de fiscalização/descumprimento de ato emanado do órgão ambiental. Em 05 processos foram julgados parcialmente procedentes o Auto de Infração, com redução do valor da multa (total de R\$ 10.100,00). 10 recursos foram julgados procedentes e 148 recursos foram julgados improvidos. Os valores totais das multas (sem correção) foram de R\$ 2.122.158,61. Processos com penalidade de advertência, sem multa (cominada ou não com obrigação de fazer) foram 54. O Conselheiro Ricardo Navais/SO/DF manifestou a importância da participação dos Conselheiros na CJAI. O Conselheiro Antônio Menezes/CAU/DF solicitou que fosse feito um comparativo do trabalho da CJAI com os anos anteriores, ao que a Senhora Marília Cerqueira/SEMA/DF informou que, embora não tenha sido apresentado, a Sema/DF/DF faz este acompanhamento sistemático, não só em relação à produtividade da CJAI comparado ao ano anterior, como também, dos procedimentos internos de notificação das partes interessadas no processo e ainda, do retorno dos processos ao Ibram/DF/DF para cumprimento da Decisão CJAI. A Conselheira Eliana Kátia/ABES/DF perguntou se há alguma prioridade de importância na distribuição dos processos para julgamento e onde será aplicado os recursos oriundos destas multas, ao que a Presidente da CJAI respondeu que, até hoje foram distribuídos processos pelo ano de origem do AI, mas que na próxima composição da CJAI poderá distribuir os processos por relevância da autuação, como poluição do solo, por exemplo, com maior relevância, ou seja, aqueles que degradam mais o ambiente. Quanto à aplicação da multa o Senhor Alisson Neves/Ibram/DF informou que os recursos oriundos de multas, respeitados aqueles percentuais com destinação específica, o restante, em sua maioria vai para a fonte comum do Brasília Ambiental. Não existe regra específica para a destinação destes recursos. A Conselheira Maria Consolacion/Oca do Sol solicitou que a relação das multas julgadas pelo Conam/DF/DF sejam encaminhadas para os Comitês de Bacias do DF, para que sejam analisadas as informações de forma sistematizada no contexto ambiental. Sobre o item 1c da pauta "Nova composição da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI 2020, nos termos do art. 13, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Conselho". A Presidente da CJAI solicitou que a Câmara que será composta na reunião tenha vigência para os meses restante do ano de 2020 e para o ano de 2021. A proposta foi submetida à votação e aprovada por unanimidade. (ver outra questão colocada pela Adriana sobre advogados) A Presidente da CJAI propôs ainda, se houver interesse das instituições do poder público que compõem a CJAI no ano de 2020, em continuar para a CJAI que será composta nesta reunião, que se candidatem. A CACI/DF, PM/DF e SO/DF confirmaram candidatura para permanência na CJAI, o que foi aprovado por todos. Houve votação para eleger as entidades da sociedade civil e foram eleitas, a OAB/DF (representação nato), a FAPE/DF (setor empresarial) e o Fórum de ONGs do DF (sociedade Civil). A representação da sociedade civil se deu por votação entre CREA/DF (com 8 (oito) votos) e o Fórum de ONGs (13 (treze) votos). O Conselheiro Antônio Menezes/CAU/DF manifestou que os Conselhos profissionais não são entidades da sociedade civil, são entes públicos, regidos por lei federal e representam finalidade específica do Estado. Solicitou que o Conam/DF/DF equacione esta questão, quando da revisão do regimento, separando os entes classistas, das organizações da sociedade civil. Sobre o item 1d da pauta "Processo 00391-00006520/2019-51 – Apreciação da Proposta apresentada pelo IBRAM/DF sobre procedimentos a serem adotados para obrigações referentes à compensação florestal anteriores à publicação do Decreto Distrital n.º 39.469/2018". Convidou o Conselheiro Alisson Neves/Ibram/DF para proceder à apresentação. A servidora Eloisa/Ibram/DF apresentou a disposto nos artigos 51 e parágrafo único e o artigo 52 do Decreto Distrital 39.469/2018. A apresentadora explicou que o objeto da Instrução Normativa que o Ibram/DF/DF encaminhou ao Conselho é fazer cumprir com o parágrafo único do artigo 52 do Decreto. Esclarecer o fator utilizado para conversão da compensação florestal da antiga regra para anova tendo em vista que o artigo 51, claramente representa um erro na sua redação. Também tem o objetivo de transparência e padronização nos procedimentos a serem adotados no momento da análise para quitação de compensações florestais antigas sem que haja prejuízo ao interessado, mas garantindo o cumprimento da sua obrigação legal e o benefício ao meio ambiente, decorrente do mecanismo de compensação. O ponto focal no art. 51 é eliminar questionamentos e polêmicas que ainda existem no texto do Decreto. No art. 52 é estabelecer o que se espera dos relatórios de implantação, manutenção e monitoramento dos plantios realizados, visando embasar a análise técnica que irá embasar os Termos de Quitação, garantindo o mínimo de efetividade da utilização do recurso público dentro do

que era esperado dentro do escopo do decreto Distrital nº 14.193/1993. O Conselheiro Ricardo Novais/SO/DF perguntou se as Instruções Normativas - IN 32 e 33 - Ibram/DF/DF tratam desta matéria, ao que o Conselheiro Alisson/Ibram/DF/DF respondeu que não. A Presidente da reunião, Marília Marreco sugeriu que este processo seja enviado para a CT de compensação Florestal, e que volte na próxima reunião com parecer conclusivo da CT para apreciação e deliberação do Pleno. O Conselheiro Geórgenis/Caesb informou que a CAESB já tem parecer jurídico sobre alguns pontos do Decreto e a finalidade é justamente dar segurança jurídica e que estes a Caesb já informou ao Ibram/DF/DF. Alguns destes continuam sendo cobrados pelo Ibram/DF. O Conselheiro Alisson/Ibram/DF respondeu que o documento fornecido pela Caesb chegou depois de enviado este Processo ao Ibram/DF e, que a Assessoria Jurídica do Ibram/DF está analisando o documento da Caesb e o resultado desta análise será encaminhado à CT do Conam/DF. Sobre o item 1e da pauta: "Processo 00391-00002121/2020-55 – Resolução nº 01/2020 - CONAM/DF (ad referendum), que estabelece metodologia para a emissão de licença e autorização ambiental, em caráter preliminar e excepcional, enquanto estiver vigente o Decreto n.º 40.613/2020 (combate à pandemia da COVID 19)". A Presidente informou que se trata da Resolução ad referendum do Plenário e faz parte dos procedimentos adotados em função da pandemia e estabelece metodologia para emissão de licenciamento ambiental, em caráter excepcional enquanto estiver vigente o Decreto 40.613/2020. A Resolução foi apresentada pelo Conselheiro do Ibram/DF, com suas respectivas justificativas. O Conselheiro Albatênio/Terracap perguntou se as audiências públicas do Ibram/DF vão continuar na forma virtual, ao que o Ibram/DF/Alisson respondeu que sim, inclusive, com disponibilização de espaço físico com equipamentos tecnológicos que possibilitem o acesso à quem não dispõe de acesso à internet. A participação da sociedade por meio de videoconferência tem produzido resultados positivos, superior à modalidade presencial. A Conselheira Dalma/ABES/DF perguntou se a autorização excepcional exige a fiscalização. Ao que o Ibram/DF respondeu que não, o rito segue seu curso normal com avaliação de todos os pontos que a legislação de fiscalização exige. O Conselheiro Pedro Saad/OAB/DF informou que, sobre as audiências públicas, ele participou de um estudo sobre participação social e produtividade, onde foram sugeridos algumas recomendações sobre o projeto de Lei que está sendo discutido na Câmara, analisando a legislação da França e de Portugal, onde existe, justamente essa combinação de mídias digitais e presenciais nas audiências públicas e outros, oferecendo toda a segurança jurídica necessária nesse tipo de relação com a sociedade. Sugeriu que seja feita uma espécie de prestação de contas do que foi feito, no âmbito desta resolução, no período de vigência. O Conselheiro Ricardo Novais/SO/DF sugeriu que o Conselheiro Pedro Saad/OAB/DF fizesse apresentação a este Conam/DF do conteúdo desta legislação em estudo, sobre participação social, para munir este Conam/DF de subsídios para atualização dos procedimentos por ele adotados em seus ritos que exigem a participação social. A Presidente da reunião solicitou ao Conselheiro da OAB/DF que envie o material que ele citou sobre a participação social, o que foi feito por meio do envio de link no chat da reunião, com acesso a todos os conselheiros. Solicitou que o Conselheiro Pedro Saad/OAB/DF faça apresentação na próxima reunião sobre o assunto em pauta. A seguir solicitou que Ibram/DF envie para próxima reunião do Conam/DF, o histórico do que foi realizado no período de vigência da Resolução Conam/DF 01/2020 e que a aprovação definitiva da resolução fique para o momento da apresentação do Relatório, o que foi aprovado por unanimidade. Sobre o item 1f da pauta: "Processo nº 00391-00010760/2018-70 – Licenciamento Ambiental Pedreiras Contagem - RA XXXI/DF – Relatoria da OAB/DF". Convidou o Conselheiro Pedro Saad/OAB/DF para proceder à leitura do relatório do Processo. O conselheiro informou que a atividade licenciada é de extração de rocha calcária, com código CNAE: 0810-0/04 - Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado, com potencial poluidor 3 - Alto, porte 2 - Grande e que, a data do requerimento foi 07/07/2016, a validade da licença é de 02 (dois) anos. A fase do licenciamento: Licença Prévia - exploração mineral com extração de rocha calcária pela empresa Pedreiras Contagem Ltda, localizada na Região Administrativa Fercal (RA XXXI) e foi enviado pelo Ibram/DF para apreciação no CONAM/DF. Informou que a relatoria foi feita em duas etapas e que, em primeiro foram solicitadas informações complementares ao Ibram/DF, que as forneceu, e depois o relato complementar apresentado na reunião. Apresentadas a introdução do processo e a complementação do relato, trazendo esclarecimentos dos andamentos posteriores ao encaminhamento do processo ao CONAM/DF e anteriores à juntada do relato, bem como, dos andamentos posteriores à juntada do relato e complementação da análise, da participação e informação do público e da emissão da licença antes da manifestação do CONAM/DF, o Relator apresentou o voto com as seguintes disposições: i. A declaração de nulidade da Licença Prévia n.º 2/2020-IBRAM/DF/PRESI e seus atos relacionados - especificamente os seguintes, conforme numeração no processo SEI: 34042614 (Licença Prévia), 34060235 (despacho), 34101650 (despacho), 34168440 (correspondência eletrônica), 34252074 (publicação no DODF do dia 20.01.2020). ii. O prosseguimento dos trâmites administrativos pelo Brasília Ambiental, observadas as normas jurídicas aplicáveis e às exigências constantes na análise realizada pelo órgão ambiental, com a emissão de nova Licença Prévia e a continuidade do licenciamento ambiental. Além disso, são encaminhadas as recomendações de que o Brasília Ambiental: a) Emita a Licença Prévia em licenciamentos nos quais é obrigatória a realização de EIA/RIMA somente após a apreciação conclusiva do CONAM/DF, sob pena de nulidade; b) Observe nas próximas audiências públicas o rito estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei Distrital nº 5081/2013, também sob pena de nulidade; c) Identifique processos de licenciamento ambiental nos quais é obrigatória a realização de EIA/RIMA, a Licença Prévia tenha sido emitida e ainda não tenha sido apreciado pelo CONAM/DF, de modo que se proceda com as devidas medidas de saneamento, observadas as peculiaridades de cada caso". Finalizou. A Presidente da reunião lembrou que, embora o processo tenha

apresentado vícios, estes foram sanados no curso do processo, salientando que entende que o Processo está pronto para apreciação do Conam/DF/DF. Concedeu palavra ao Plenário para considerações. O Conselheiro Állison/Ibram/DF parabenizou o Relator pela qualidade do relato e a equipe do Ibram/DF/DF pelo acolhimento das críticas, salientando que o Ibram/DF/DF acatou as orientações vindas do Relator, inclusive pela suspensão da licença e já está corrigindo os procedimentos apontados. Destacou ser importante a atuação do Conam/DF/DF nesta etapa do processo e sugeriu que o Conselho publique norma com maior clareza quanto a instrução processual: procedimentos e documentos a serem encaminhados para apreciação no Conselho. O Conselheiro Albatênio/Terracap perguntou se há litígio na área, ao que o Relator respondeu que trata-se de propriedade privada sem notícias de litígio. Ibram/DF se comprometeu em disponibilizar processo para Terracap consultar. O Conselheiro Mourão/Fórum de ONGs parabenizou pela qualidade do relato e disse estar surpreso com a informação de que Ibram/DF/DF concedeu licença antes da apreciação pelo Conam/DF/DF. Disse ser claro o artigo 15, § 10 da Lei 041/1089 que diz "Os projetos com significativo potencial poluidor, após a realização do estudo de impacto ambiental e da audiência pública, serão submetidos à apreciação do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal". Sugeriu que a questão seja apurada, inclusive para que o Conam/DF/DF possa se manifestar. Disse concordar com a convalidação do relato. O Conselheiro Luciano Alencar/SINDUSCON disse concordar com o relatório e pediu compreensão por parte dos Conselheiros dada a importância desta mineradora para o setor da construção civil no DF. A Presidente da reunião disse discordar do Conselheiro Mourão/Fórum de ONGs sobre a clareza do rito de condução do processo, disposto no art. 15, § 10 da lei 041/89. Disse entender ser necessária a criação de Câmaras Técnicas específicas e permanentes no CONAM/DF. O Conselheiro Luciano Alencar/Sinduscon/DF disse concordar com a proposta da Presidente, de criação de CT específica e sugeriu a criação de CT para análise dos processos de licenciamento. O Conselheiro Ricardo Novais/SO/DF lembrou que o Conam/DF/DF tem algumas CTs criadas e sem andamento. Disse ser importante revisar o regimento interno, onde algumas das questões levantadas na reunião podem ser resolvidas. O Conselheiro Mourão/Fórum de ONGs disse que o Ibram/DF/DF precisa dar atenção ao processo das audiências públicas, no sentido de incorporar as contribuições recebidas nas audiências públicas como forma de integrar a sociedade no processo, não basta só registro de presença, é preciso agregar os anseios da sociedade. O Conselheiro Pedro Saad/OAB/DF disse apoiar a criação de CT para o licenciamento. Disse também concordar que o regimento interno precisa ser revisado com o objetivo de torna-lo mais eficaz e fornecer mais segurança jurídica às decisões do Pleno. O Conselheiro Marcus Vinícius/CREA/DF disse que já solicitou ao Pleno a apresentação das CTs e grupos de trabalho existentes no Conam/DF/DF. A Presidente solicitou que estas informações sejam novamente enviadas aos Conselheiros. A Diretora de Colegiados/Sema/DF informou que esta demanda de diagnóstico das Cts e GTs no Conam/DF/DF já foi apresentada em 2019, e que da última apresentação aos dias atuais não houve modificações significativas. A Presidente prosseguiu com a análise do relato do processo em pauta e disse entender que há três questões postas na discussão: a) O relato que recomendava o prosseguimento do rito de licenciamento; b) a concessão da licença de Operação antes da apreciação do Conam/DF/DF e, as recomendações feitas pelo Conselheiro Mourão/Fórum de ONGs sobre apuração de responsabilidades. Disse achar importante as recomendações constantes do relatório, e que o Állison/Ibram/DF/DF vai encaminhá-las junto ao órgão, especialmente a que recomenda o levantamento junto ao Ibram/DF/DF para verificar se já houve algum outro caso de processo com Licença de Operação concedida antes de passar pela apreciação do Conam/DF/DF. Feitas as colocações, submeteu a proposta do relato à apreciação dos Conselheiros. A proposta do relato foi aprovada por unanimidade. Sobre o item 1g da pauta: "Processo 00391-00006896/2019-66 – Termo de Referência n.º 13, que trata das informações necessárias para solicitação de Autorização para Supressão da Vegetação – ASV, aprovado pela Câmara Técnica Permanente de Compensação Florestal, Conservação e Recuperação do Cerrado". Convidou o Presidente da CT de Compensação Florestal, Senhor Leonel Generoso/Sema/DF para proceder a apresentação. Ele apresentou os principais temas tratados na CT: 1) a caracterização da área, 2) os critérios técnicos para elaboração do inventário florestal, 3) o método de supressão e cronograma de execução, 4) a destinação da matéria prima florestal, 5) o cálculo e a proposta da compensação florestal e 6) outros pontos considerados relevantes, como: a) avaliação do uso do topsoil considerando a Instrução nº 174/2013 - IBRAM/DF; b) envio de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; c) as Autorizações de Supressão Vegetal - ASV são emitidas dentro do SINAFLOR, portanto, cabe ao interessado atuar processo de ASV junto ao SEI e, paralelamente, iniciar o cadastramento do empreendimento e do projeto no Sistema. Informou que encontra-se disponível no sítio eletrônico do Brasília Ambiental o "Guia Rápido de Uso do SINAFLOR" nos processos que tramitam neste Instituto. Assim, é possível obter as informações sobre documentos e dados que deverão ser informados dentro do sistema. <http://www.Ibram/DF.df.gov.br/sina/or-2/>. Finalizou. A Presidente disponibilizou a palavra ao Plenário. A Conselheira Andrea/Uniceub perguntou se "para quem servirá a apresentação de curva, espécie e área, se não para indicar a suficiência amostral?" Ao que o Ibram/DF respondeu que, provavelmente, houve erro de digitação no documento e será corrigido. A Conselheira Eliana Kátia/ABES/DF chamou a atenção para a questão de retirada de supressão vegetal e não observa o que está posto no código de obras, Lei nº 6138/2018, artigo 84, que orienta sobre o assoreamento. A ABES/DF orienta que sejam observadas as recomendações desse artigo, quais sejam: "Art. 84. A poluição e o assoreamento de talvegues, cursos e espelhos d'água e sistemas de drenagem urbana e de drenagem de rodovias devem ser prevenidos com a utilização de: I - estocagem de solos e agregados, de modo a prevenir o arraste por chuva e vento de materiais para vias e demais logradouros públicos ou diretamente para o sistema de drenagem de águas pluviais; II - manejo e depósito adequados para a remoção de vegetação; III - normas

aplicáveis para o armazenamento de materiais tóxicos, resíduos perigosos e todo material potencialmente poluidor, de modo a prevenir carreamentos ou vazamentos". O Conselheiro do Ibram/DF/DF disse que esta questão está contemplada no documento em outras legislações, mas será trabalhado para incluir as recomendações do código de obras, o que foi corroborado pelo Presidente da CT. O Conselheiro Pedro Salles/CREA/DF lembrou que as recomendações do Termo de Referência em discussão, não exime o executor da responsabilidade com as demais legislações, estando este na obrigatoriedade de cumprir com todas as legislações existentes. O Conselheiro Albatênio/Terracap lembrou que é muito demorada a emissão de autorizações para remoção do topsoil e isso dificulta o aproveitamento desse material tão rico e importante que é o topsoil. Finalizadas as discussões a Presidente da reunião fez os seguintes encaminhamentos: que o documento seja aprovado com a inclusão das orientações da ABES/DF, ou que o documento retorne para a CT para inclusão das orientações e que retorne na próxima reunião para deliberação. Submetida à votação foi deliberado por unanimidade, pelo retorno do documento à CT e deliberação na próxima reunião. A Conselheira Marília solicitou que o documento seja colocado no formato de Resolução e que a Resolução do Conam/DF/DF não faça referência a uma Instrução Normativa do Ibram/DF/DF, mas sim à própria norma. Prosseguiu com o item 1h da pauta: "Processo 00391-00002713/2020-77 – Parâmetros técnicos para classificação de parcelamentos do solo de pequeno potencial de impacto ambiental como passíveis de enquadramento no rito do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, nos termos do art. 289, § 6º da LODF e do art. 4º da Resolução CONAM/DF 01/2018". Solicitou ao Ibram/DF/DF que procedesse a apresentação. O Conselheiro Állison/Ibram/DF/DF informou que, o que se deseja com esta solicitação é que o Conam/DF/DF defina um procedimento para inclusão destas atividades no Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS. A questão já passou pela avaliação do Jurídico e pelos técnicos do Ibram/DF e, dos 8 processos avaliados, a equipe do Ibram/DF/DF entendeu que 7 podem ser enquadrados no LAS. Também ressaltou que um critério para enquadramento no LAS é que o empreendimento tenha até 60 hectares, nestes processos apresentados nenhum alcança os 60 ha. Ao final da apresentação a Presidente da reunião propôs seja criado um grupo de trabalho para analisar se os processos encaminhados pelo Ibram/DF/DF devem ser incluídos no Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS. Deliberou-se pela criação do GT, que ficou assim constituído: Fórum de ONGs/DF, SO/DF, FAPE/DF, IBAMA/DF, SEDUH/DF e IBRAM/DF/DF. Prosseguiu com o item 1i da pauta: "Processo 00393-00000078/2020-37 – Indicações do CONAM/DF (ad referendum) para o Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília". A Conselheira Raquel Milano/Oca do Sol e Natália/FAPE/DF se candidataram e foi aprovada por unanimidade a representação da Oca do Sol. A Conselheira Eliana Kátia/ABES/DF solicitou que seja enviado, no momento da convocação, um resumo executivo para cada item de pauta, com tema e descrição do assunto, para facilitar o encaminhamento nas instituições, ao que a Presidente informou que será atendida sua solicitação. A Diretoria de Colegiados informou que, devido à problemas de oscilação da internet, o Conselheiro da UnB teve sua participação na reunião interrompida algumas vezes durante a reunião, ficando ausente de alguns debates e deliberações. Esgotada a pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA, Presidente Substituta do CONAM/DF.

## CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

### PAUTA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 18 de março de 2021 (quinta-feira)

HORA: A partir das 14h

A Reunião será realizada por vídeo conferência, em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020 e 41.842 de 26 de fevereiro de 2021, por meio do link:

<https://meet.google.com/naf-jwfs-zbp>

Caso haja interesse da parte atuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto n.º 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM) é necessário envio de email à Diretoria de Colegiados do CONAM, [conamdf@gmail.com](mailto:conamdf@gmail.com), ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.

1- Ordem do dia

#### 1. PROCESSOS A SEREM JULGADOS

	PROCESSO	INTERESSADO	REPRESENTANTE LEGAL
1	00391-00007099/2018-15	Dianese e Dianese Criação e Comércio de Bicudos Ltda (Criadouro Talismã)	Luis Antonio F. Brito - OAB/DF 12.570
2	0391-002181/2016	Agropecuária Brauna Ltda	Juliana Rodrigues de Farias Brauna
3	0391-002491/2015	Antonio Francisco de Oliveira	O mesmo
4	0391-000927/2016	Carlos Anaclerto Braga Teixeira	O mesmo
5	0391-001418/2016	Francisca Pereira da Silva	O mesmo
6	0391-002390/2016	Luiz Fernando de Souza	O mesmo